CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 068/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: SUPERMERCADO MAREMA LTDA - ME

Finalidade: Aquisição de produtos de higiene e limpeza

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 034/2015 - CV nº 008/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **Município de Marema**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SUPERMERCADO MAREMA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 03.658.263/0001-80, com sede na Rua Júlio de Castilho, 400, Centro, no Município de Marema SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de produto de limpeza e higiene para atendimento aos departamentos, conforme consta do Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2015, cuja relação encontra-se no Termo de Homologação e Adjudicação.

Paragrafo Único - O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL, E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a entrega do objeto contratado, constante dos itens 03, 04, 05, 08, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 28, 32, 39, 40, 41, 42, 44, 48, 52 e 56 do Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2015, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto será parcelado, com prazo final de entrega em 31/12/2015.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **4.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.2** O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos objetos em que por ventura for vencedor, colocando-os a disposição da prefeitura no endereço especificado.
- **4.3** O objeto entregue e recebido fica sujeito à reparação ou substituição, pela Adjudicatária, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - O valor total do presente fornecimento é de **R\$ 10.001,35 (reais)** e a despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: orçamentaria (8 - 42 - 70 - 5 - 18) 33903022000000.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado, em até 30 dias a contar da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).
- **6.2** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- **6.3** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.
- **6.4** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **6.4** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Sétima.

CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não sofrerão reajustes.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1** Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.
- **8.2** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **8.3** Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- **8.4** Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

- **8.5** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **8.6** Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causadas a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** O MUNICIPIO designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Patrik Pablo Cassol, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- **10.2** -As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Xaxim - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Marema - SC, 27 de Maio de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL Prefeito Municipal

PATRIK PABLO CASSOL Gestor/Fiscal do Contrato

SUPERMERCADO MAREMA LTDA ME CONTRATADA

Testemunhas:	
Assessoria Jurídica	
Visto em / /	

MINUTA

Contrato nº: 068/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: SUPERMERCADO MAREMA LTDA ME

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 034/2015 - CV nº 008/2015

Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.

Valor Total: R\$ 10.001,35 (reais).

Prazo: até 31/12/2015. Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 27 de Maio de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL PREFEITO MUNICIPAL